

五、為適用上款的規定，以掛號信方式通知所有名稱和住址載於登記簿冊的股東，以便其於十五日內聲明是否行使優先權，否則視為放棄該權利。

### 第 32/2012 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國澳門特別行政區政府和印度共和國政府就相互通知對方已完成使二零一二年一月三日在澳門特別行政區簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與印度共和國政府關於稅收信息交換的協定》生效所需的內部法律程序。

上述《協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本公佈於二零一二年二月十三日第七期第一組的《澳門特別行政區公報》內。根據該《協定》第十三條的規定，自二零一二年四月十六日起對雙方生效。

二零一二年五月二十一日發佈。

行政長官 崔世安

### 第 33/2012 號行政長官公告

中華人民共和國就承認一九四四年十二月七日訂於芝加哥的《國際民用航空公約》（下稱“國際民航公約”）及決定參加國際民航組織的活動，於一九七四年二月十五日向國際民航組織秘書長發出通知書；

中華人民共和國政府就國際民航公約及其相關的修改議定書適用於澳門特別行政區之事，分別於一九九九年十二月六日及二零零五年七月八日以照會通知國際民航組織秘書長；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國一九七四年二月十五日通知書適用部分的中文正式文本及相應的葡文譯本；

——中華人民共和國政府一九九九年十二月六日照會的英文正式文本及相應的葡文譯本；

5. Para efeitos do disposto no número anterior, todos os acionistas cujos nomes e moradas constem do respectivo livro de registo são avisados por carta registada, a fim de, no prazo de quinze dias, declararem se desejam usar do seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a ele aqueles que não se pronunciarem.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2012

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Índia efectuaram a notificação recíproca de terem sido cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a entrada em vigor do «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Índia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Macau, aos 3 de Janeiro de 2012.

As versões autênticas nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa do citado Acordo encontram-se publicadas no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 7, I Série, de 13 de Fevereiro de 2012, e em conformidade com o disposto no seu artigo 13.º, entrou em vigor para ambas as Partes em 16 de Abril de 2012.

Promulgado em 21 de Maio de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2012

Considerando que a República Popular da China notificou, em 15 de Fevereiro de 1974, o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) sobre a sua admissão na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944 (Convenção) e sobre a sua participação nas actividades da ICAO;

Considerando ainda que o Governo da República Popular da China, por notas datadas, respectivamente, de 6 de Dezembro de 1999 e de 8 de Julho de 2005, notificou o Secretário-Geral da ICAO sobre a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Convenção e dos Protocolos relativos a emendas à Convenção;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau,

— a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China, em 15 de Fevereiro de 1974, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa;

— a nota do Governo da República Popular da China, datada de 6 de Dezembro de 1999, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa;

——中華人民共和國政府二零零五年七月八日照會的英文正式文本及相應的葡文譯本。

二零一二年五月二十三日發佈。

行政長官 崔世安

### 中華人民共和國一九七四年二月十五日通知書

“……

我謹通知你：中華人民共和國政府決定承認一九四四年十二月九日當時中國政府在芝加哥簽字並於一九四六年二月二十日交存批准書的《國際民航公約》……並決定自今日起參加國際民航組織的活動。

根據公約第二章第五條和第九條的規定，為了飛行安全和公共安全的利益，外國民航飛機從事非航班飛行進入我國國境，需要事前向我國政府申請，在得到答覆接受後方能進入，並應遵守關於遵循指定的路線和在指定的航站降落的規定。關於第十八章的執行，以不損害我國主權為原則。

我同時受權聲明：一九四九年十月一日，中華人民共和國政府成立以後，蔣介石集團盜用中國政府名義在《國際民航公約》的其他議定書上的簽字和批准均屬非法無效。

……”

#### Note of the People's Republic of China, of 6 December 1999

NO. PO-135/99

“(…)

In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, with effect from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention on International Civil Aviation, done on 7 December 1944, which the Government of the People's Republic

— a nota do Governo da República Popular da China, datada de 8 de Julho de 2005, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 23 de Maio de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Notificação da República Popular da China, de 15 de Fevereiro de 1974

«(…)

Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte: O Governo da República Popular da China decide reconhecer a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 9 de Dezembro de 1944, e cujo instrumento de ratificação do então Governo chinês foi depositado em 20 de Fevereiro de 1946 (...) e decide participar nas actividades da Organização da Aviação Civil Internacional a partir da presente data.

Nos termos dos artigos 5.º e 9.º do Capítulo 2.º da Convenção, por razões de segurança de voo e de segurança pública, a entrada por via aérea no território chinês de aeronaves civis dos outros Estados que não estejam afectas aos serviços aéreos está sujeita a solicitação prévia ao Governo chinês, só podendo ser efectuada depois de obtida a devida autorização, e deve obedecer às disposições relativas ao cumprimento das rotas de voo e das zonas designadas para a aterragem. Relativamente ao Capítulo 18.º, a sua aplicação far-se-á com base no princípio da não violação da soberania do Estado chinês.

Mais declaro, no uso da competência que me foi delegada, que, a partir de 1 de Outubro de 1949, data da fundação da República Popular da China, qualquer assinatura e ratificação pelo grupo de Chiang Kai-Shek, em usurpação do nome do Governo da China, de qualquer Protocolo à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, é ilegal e não produz efeitos.

(…)

#### Nota da República Popular da China, de 6 de Dezembro de 1999

N.º PO-135/99

«(…)

Em conformidade com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República de Portugal sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China voltará a assumir o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau, com efeitos a partir dessa data, tornar-se-á uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nas relações externas e na defesa, que são da competência do Governo Popular Central da República Popular da China.

A este respeito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

A Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em 7 de Dezembro de 1944, que o Governo da República Popular da

of China informed its admission on 15 February 1974, and Protocol relating to an Amendment to the Convention on International Civil Aviation [Article 45 - Permanent seat of the International Civil Aviation Organization] and Protocol relating to Certain Amendment to the Convention on International Civil Aviation [Article 48(A), 49(E) and 61], done on 14 June 1954, and Protocol relating to an Amendment to the Convention on International Civil Aviation [Article 48(A)], concluded on 15 September 1962, and Protocol relating to an Amendment to the Convention on International Civil Aviation [Article 50(A)], concluded on 12 March 1971, and Protocol on the Authentic Quadrilingual Text of the Convention on International Civil Aviation, done on 30 September 1977, and Protocol Relating to Amendment to the Convention on International Civil Aviation [Article. 83 Bis], done on 6 October 1980 and Protocol Relating to an Amendment to the Convention on International Civil Aviation [Article 3 Bis], adopted on 10 May 1980 (hereinafter referred to as the Convention and the Protocols), shall apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

The statement made by the Government of the People's Republic of China to the provisions of Articles 5 and 9 of Chapter II and the provisions of Chapter XVIII shall also apply to Macao Special Administrative Region.

The Government of the People's Republic of China shall assume responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention and the Protocols to the Macao Special Administrative Region.

It would be appreciated if the contents of the Note could be placed formally on record and brought to the attention of the other Parties to the Convention and the Protocols.

(...)"

**Note of the People's Republic of China,  
of 8 July 2005**

Note No. 240/05

«(...)

On behalf of the Government of the People's Republic of China, I have the honor to notify you of the following:

In accordance with the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Government of the People's Republic of China has decided that the following conventions shall apply to the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China:

*Protocol Relating to an Amendment to Article 50(a) of the Convention on International Civil Aviation, 1990;*

*Protocol Relating to an Amendment to Article 56 of the Convention on International Civil Aviation, 1989.*

It would be appreciated if the contents of this Note could be placed formally on record and brought to the attention of the other Parties to the Conventions.

(...)"

China informou sobre a sua admissão em 15 de Fevereiro de 1974, e o Protocolo relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional [artigo 45.º – Sede permanente da Organização da Aviação Civil Internacional] e o Protocolo relativo a certas Emendas à Convenção sobre Aviação Civil Internacional [alínea a) do artigo 48.º, alínea e) do artigo 49.º e artigo 61.º], concluídos em 14 de Junho de 1954, e o Protocolo relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional [alínea a) do artigo 48.º], concluído em 15 de Setembro de 1962, e o Protocolo relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional [alínea a) do artigo 50.º], concluído em 12 de Março de 1971, e o Protocolo relativo ao Texto Autêntico Quadrilíngue da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em 30 de Setembro de 1977, e o Protocolo relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional [artigo 83.º-bis], concluído em 6 de Outubro de 1980 e o Protocolo relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional [artigo 3.º-bis], adoptado em 10 de Maio de 1980 (daqui em diante designados por a Convenção e os Protocolos), são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

A afirmação proferida pelo Governo da República Popular da China relativamente às disposições dos artigos 5.º e 9.º do Capítulo 2.º e às disposições do Capítulo 18.º é igualmente aplicável à Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção e dos Protocolos na Região Administrativa Especial de Macau.

Muito apreciaria que o conteúdo da Nota fosse formalmente registado e levado ao conhecimento das outras Partes na Convenção e nos Protocolos.

(...)"

**Nota da República Popular da China,  
de 8 de Julho de 2005**

Nota N.º 240/05

«(...)

Em nome do Governo da República Popular da China, tenho a honra de notificar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

Em conformidade com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decidiu que as seguintes convenções são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China:

*Protocolo relativo a uma Emenda à Alínea a) do Artigo 50.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, 1990;*

*Protocolo relativo a uma Emenda ao Artigo 56.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, 1989.*

Muito apreciaria que o conteúdo da presente Nota fosse formalmente registado e levado ao conhecimento das outras Partes nas Convenções.

(...)"